

CONTRATO CT-EPE-047/2021.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA AVALIAÇÃO DA CONJUNTURA ECONÔMICA E ELABORAÇÃO DE CENÁRIOS DE MÉDIO E LONGO PRAZOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE E 4E FOR ECONOMICS CONSULTORIA LTDA

A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE, com Sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 744 – CEP 70.065-900, Brasília, DF e Escritório Central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, pavimentos 2º ao 7º – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.091-040, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, conforme Portaria Nº 3, de 02 de agosto de 2019 publicada no D.O.U em 09/08/2019, Seção 1, pág.108, doravante denominada CONTRATANTE, e **4E FOR ECONOMICS CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, 747, conjunto 701, Pinheiros, São Paulo – SP – CEP 05.407-001, inscrita no CNPJ nº 23.458.515/0001-35, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(s) signatário(s) ao final identificado(s) e qualificado(s), tendo em vista o que consta na integralidade do Processo nº **48002.002304/2021-51**, especialmente no Edital do **Pregão Eletrônico nº PE.EPE.020/2021**, e em observância às disposições no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da EPE, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a realização de serviços técnicos especializados na elaboração de cenários de médio e longo prazo e na avaliação da conjuntura econômica nacional e internacional, visando subsidiar a análise econômica feita pela equipe da CONTRATANTE a qual, por sua vez, baliza o planejamento energético de médio e longo prazo, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital) do Pregão Eletrônico nº PE.EPE.020/2021, que integra o presente Contrato independentemente de transcrição.

1.2. A pesquisa macroeconômica compreende o estudo da caracterização da conjuntura e da perspectiva econômica mundial e nacional sobre a trajetória das principais variáveis econômicas de interesse para a análise econômico-energética. Para tanto, são necessários o acompanhamento sistemático da conjuntura nacional e de tendências de longo prazo, a análise dos principais fatores que explicam o comportamento da economia, inclusive os reflexos do panorama econômico mundial sobre a economia doméstica, e as projeções de variáveis econômicas de interesse no longo prazo com o intuito de embasar os estudos de planejamento energético de curto e longo prazo.

1.3. Os produtos realizados pela CONTRATADA auxiliarão na elaboração dos seguintes estudos desenvolvidos pela Superintendência de Estudos Econômicos e Energéticos (SEE) da CONTRATANTE:

A) Plano Decenal de Energia (PDE): O PDE, elaborado anualmente pela CONTRATANTE, realiza projeções de expansão da demanda e da oferta de diversos energéticos no período de 10 (dez) anos, sendo, portanto, um importante instrumento de planejamento para o setor energético nacional. O cenário econômico é adotado como uma das premissas para os estudos do PDE com o objetivo de delinear o ambiente ao qual estarão referidas as projeções da demanda por energia. Além disso, são também considerados os elementos conjunturais, bem como as definições e estratégias de médio prazo, que podem influenciar variáveis relevantes no horizonte decenal, em particular, as taxas de expansão da economia;

B) Projeções de Demanda de Energia Elétrica - Revisão Quadrimestral: Os estudos de projeções de demanda de energia elétrica são realizados conjuntamente entre a CONTRATANTE, o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). O estudo compreende a projeção da demanda de energia elétrica (consumo e carga) para o horizonte de 5 (cinco) anos. Cabe à CONTRATANTE, dentre outras atribuições, a realização de uma análise acerca da evolução econômica esperada para o quinquênio utilizando-se de uma contextualização da conjuntura nacional e mundial no período como base;

C) Resenha Mensal do Mercado de Energia Elétrica: Publicação divulgada mensalmente pela SEE com o objetivo de apresentar as estatísticas e a análise da evolução mensal do mercado nacional de energia elétrica, desagregado em regiões e subsistemas elétricos, segundo seus principais segmentos de consumo, para o quê, reveste-se de suma importância o monitoramento e a análise de um conjunto de indicadores econômicos que afetam diretamente o nível do consumo de energia elétrica, tais como: produção física da indústria, vendas no comércio, nível de emprego e renda, operações de crédito, dentre outros.

1.4. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverão obedecer a todas as especificações, as condições, e os procedimentos descritos nos itens 2 a 3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº PE.EPE.020/2021).

1.5. A contratação observará as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, em consonância com a Lei n. 13.303 de 30/6/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo licitatório do Edital de Pregão Eletrônico nº PE.EPE.020/2021.

2.2. Em casos de omissões ou lacunas deste Contrato ou de conflitos nas diretrizes regentes neste Contrato com o disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital), prevalecerá esse, desde que esteja em atenção ao Regulamento de Licitações e Contratos da EPE e à Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas no Edital, na sua Proposta e no presente Contrato:

- a) Designar um representante (preposto) com poderes para decidir, junto à CONTRATANTE, todas as questões relacionadas ao Contrato;
- b) Prestar o serviço objeto desta contratação conforme descrito no referido Termo de Referência, que integra e completa este Contrato e nas Proposta Comercial da CONTRATADA;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a mesma em sua integralidade;
- e) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço contratado nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a existência ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da CONTRATADA;

- g) Na eventualidade de não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa, ressarcir à CONTRATANTE de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas;
- h) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) Manter a confidencialidade das informações não disponíveis publicamente que venha a obter como resultado do desenvolvimento do serviço;
- j) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação de que decorre o presente Contrato;
- k) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, assim como por todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes do presente Contrato, não existindo nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- l) Arcar com todas as despesas de qualquer natureza decorrentes da presente contratação;
- m) Reunir-se, sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos pertinentes ao perfeito cumprimento do objeto;
- n) Atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CONTRATANTE no sentido do cumprimento do Contrato; e
- o) Conhecer e cumprir o Código de Ética, Conduta e Integralidade da EPE, disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE (www.epe.gov.br > A EPE > Acesso à informação > Institucional > Comissão de Ética).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas no Edital, na sua Proposta e no presente Contrato:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua Proposta Comercial;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados;
- c) Designar um representante que terá como atribuição acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do Contrato;
- e) Fornecer toda e qualquer informação a CONTRATADA necessária à execução do serviço objeto do presente Contrato;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- g) Comunicar à CONTRATADA, tempestivamente, as possíveis irregularidades detectadas na execução do presente Contrato;
- h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;
- i) Notificar a CONTRATADA por escrito e/ou e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com a legislação em vigor;
- k) Receber e analisar o produto que materializa o objeto contratual, em estrita observância às orientações e demais elementos que integram o presente Contrato de prestação de serviços;

- l) Atender a todas as condições e obrigações estabelecidas no presente Contrato de prestação de serviços que disciplinará sua relação com a CONTRATADA;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As reuniões se realizarão, preferencialmente, por meio de videoconferência, em data previamente acordada entre as Partes, com participação do funcionário indicado pela CONTRATADA como responsável geral pelo Produto e de outros especialistas que a CONTRATADA julgue necessários.

5.2. As reuniões poderão, em caráter excepcional, ser realizadas de forma presencial nas instalações da CONTRATANTE ou em local diverso, desde que haja acordo formal entre as Partes e que não implique em alteração do valor do Contrato. Os custos referentes aos deslocamentos da equipe técnica contratada para participação de reuniões presenciais ficarão sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução dos serviços e de vigência do Contrato serão de 12 (doze) meses e 13 (treze) meses, respectivamente, e se iniciam após a assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado desde que ocorra algum dos motivos previstos no §1º do art. 82 do RLC/EPE.

6.1.1. Este Contrato entrará em vigor na data da última assinatura digital dos representantes das partes.

6.2. Cronograma:

O cronograma previsto dos serviços solicitados é apresentado preliminarmente a seguir, podendo sofrer modificações conforme acordo entre as partes:

PRODUTOS	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Projeções Macroeconômicas		x					x					
Projeções Regionais-Setoriais					x					x		
Análise da Conjuntura do Setor Industrial			x					x				
Análise da Economia Mundial	x										x	
Reuniões Temáticas				x		x			x			x

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

7.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), firme e irrevogável, conforme valor ofertado no Pregão Eletrônico nº PE.EPE.020/2021.

7.2. Estão incluídos no preço, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Cada Produto será emitido inicialmente em caráter “preliminar”, tendo a CONTRATANTE um período de até 10 (dez) dias úteis após seu recebimento para apresentação, se necessário, de comentários devidamente fundamentados. A CONTRATADA terá, então, até 10 (dez) dias úteis para atendimento dos comentários. Se atendidos os comentários, será procedida a aprovação do Produto que passará a ter caráter “aprovado”. Em caso de não aprovação do produto, será caracterizada inexecução parcial, sendo aplicadas as penalidades cabíveis.

8.1.1. Os Produtos poderão ser apresentados em meio digital e enviados através de correio eletrônico.

8.1.2. A CONTRATANTE acompanhará o processo de realização das projeções, podendo rejeitar o serviço quando este não estiver de acordo com as necessidades da empresa.

8.1.3. A Autorização de Faturamento só será emitida quando o Produto receber o aceite final da CONTRATANTE.

8.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da CONTRATADA com as exigências legais, devidamente atualizados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal e
- Outros documentos necessários, de acordo com as obrigações legais/fiscais a ela exigíveis.

8.3. O pagamento se dará no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da data de entrada da Nota Fiscal, correspondente a Produto, e dos documentos supramencionados no Protocolo Central da CONTRATANTE, condicionando-se à sua aprovação.

8.3.1. O pagamento será feito à CONTRATADA em 12 (doze) parcelas mensais mediante depósito em conta-corrente em banco e agência designados pela mesma.

8.3.2. O valor das parcelas de faturamento corresponderá as seguintes parcelas aplicáveis sobre o valor total do Contrato, vinculados à aprovação dos Produtos definidos abaixo, a saber:

Número do Produto	Produtos	Pagamento
1	Análise da Economia Mundial	1/12
2	Projeções Macroeconômicas	1/12
3	Análise da Conjuntura do Setor Industrial	1/12
4	Reuniões Temáticas	1/12
5	Projeções Regionais Setoriais	1/12
6	Reuniões Temáticas	1/12
7	Projeções Macroeconômicas	1/12
8	Análise da Conjuntura do Setor Industrial	1/12
9	Reuniões Temáticas	1/12
10	Projeções Regionais-Setoriais	1/12
11	Análise da Economia Mundial	1/12
12	Reuniões Temáticas	1/12

8.4. Para que a CONTRATANTE cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar as disposições contidas neste item.

8.4.1. A CONTRATADA emitirá o documento de cobrança e o apresentará à CONTRATANTE, no órgão abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética - EPE

Protocolo Geral

Praça Pio X, N° 54, 5º. Andar

Rio de Janeiro, RJ – CEP 20091-040

Telefone: (21) 3512-3281

CNPJ: 06.977.747/0002-61

8.4.1.1. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: protocolo@epe.gov.br, ressaltando-se que o prazo de **15 (quinze) dias corridos** será contado a partir da data de registro do documento no Protocolo Central da CONTRATANTE.

8.4.1.2. Dos documentos de cobrança deverá constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos Instrumentos Contratuais.

8.4.2. A CONTRATANTE poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato.

8.4.2.1. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial.

8.4.3. A CONTRATANTE efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

8.4.3.1. Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a CONTRATANTE está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a CONTRATANTE faça a retenção do referido tributo, a qual será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

8.6. Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão efetivados pela CONTRATANTE, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA abaixo identificada:

Banco Inter (077)

Praça: Matriz

Agência: 0001

Conta Corrente: 4730875-3

8.6.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

8.6.2. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Contrato.

8.7. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelo pagamento se ambos forem verificados.

8.7.1. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

8.8. Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.

8.9. A partir da comunicação formal da CONTRATANTE, que será parte integrante do processo de pagamento relativa à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual.

8.10. O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nesta Cláusula, no que for aplicável, facultará a CONTRATANTE a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

8.11. Em caso de eventuais atrasos de pagamento de documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA, ser-lhe-á devida compensação financeira, calculada com base na variação acumulada “*pro rata die*” da Taxa Referencial - TR e no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO

9.1. A despesa desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 173510 e Natureza de Despesa nº 339035, na Nota de Empenho nº **2021NE000362**, de 26/11/2021, no valor de R\$ 17.666,67 (dezessete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

9.2. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, por instrumento adequado, o crédito e empenho para sua cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 10.520/02 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, Seção V, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; e
- f) Não manter a proposta.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas do item 10.1. ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções::

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor de cada Produto, em caso de atraso na entrega de quaisquer produtos especificados na Tabela do subitem 8.3.2. desse instrumento contratual, limitada a incidência a 15 (quinze) dias corridos. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor referente ao pagamento dos Produtos especificados no subitem 8.3.2 desse instrumento, em caso de atraso na execução da entrega dos mesmos, por período superior ao previsto na alínea “b”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art.23 da Lei 12.846/2013.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, seção V, a CONTRATADA que:

- I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.5. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

10.6. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico, sendo que o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

10.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na hipótese de a CONTRATADA entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da CONTRATANTE manter ou não o Contrato.

11.4. As alterações deste Contrato serão realizadas por termo aditivo, em comum acordo entre as partes, salvo aquelas que permitam simples apostilamento, nos termos dos arts. 84 a 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROPRIEDADE DOS SERVIÇOS

12.1. Os dados, textos e demais informações produzidas para elaboração dos relatórios que integram a presente contratação passam a ser propriedade da CONTRATANTE, podendo ser por ela utilizados na elaboração de seus estudos..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

13.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

13.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA serão sempre ultimados pelo seu valor líquido.

13.1.2. Caso sejam criados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou seja, modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, modificando a economia contratual, será o preço revisado para mais ou para menos, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

13.1.3. A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser atuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

13.1.4. Em face do disposto nesta cláusula, a CONTRATANTE não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA DAÇÃO EM GARANTIA

14.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parciais, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, bem como a dação em garantia deste Contrato.

14.2. É vedada, também, a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

15.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à CONTRATANTE, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA a cláusulas deste Contrato.

15.2. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste Contrato ou na lei serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. As partes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste Contrato.

16.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

17.1. Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte da CONTRATADA, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Contrato, nos termos do art. 23 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de forma digital, ou no caso manual em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo

Rio de Janeiro, de de 2021.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto ao cumprimento de prazos	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Fatos impeditivos da execução do contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Planejamento empresarial	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que tenham sido determinados pela EPE, ou decorrentes de álea extraordinária	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Monitoramento contínuo da execução contratual Reequilíbrio econômico-financeiro	EPE
Riscos do processo de licitação	Ausência de licitantes	Cancelamento da licitação	Ampla divulgação nos meios de comunicação, envio de carta convite para participação do processo às empresas potenciais fornecedoras	EPE
Riscos da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário do contratado, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo dos serviços	Planejamento tributário	Contratado
	Variação da taxa de câmbio que comprovadamente repercuta no valor do contrato	Aumento do custo dos serviços	Instrumentos financeiros de proteção cambial	Contratado
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento	Aumento do custo dos serviços	Planejamento empresarial	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto do contrato, que não ensejem reequilíbrio econômico-financeiro	Aumento do custo dos serviços	Monitoramento contínuo da execução contratual	Contratado
Risco da situação de regularidade	Não estar regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS), ou com a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou possuir Débitos Trabalhistas (Lei nº. 12.440/2011	Cancelamento da contratação	Avaliação expedita da situação para reiniciar processo de contratação	EPE
Riscos quanto à ocorrência de falhas na execução	Execução do objeto em desconformidade com o exigido no Edital	Necessidade de readequação do serviço Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Abandono do Contrato por parte da Contratada	Não obtenção do objeto do contrato, no todo ou em parte	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Absenteísmo dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Substituir temporariamente os profissionais afastados	Contratado